



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2023.

AUTORIA: MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31.12.2028, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Presidente Médici, SR. EDILSON FERREIRA DE ALENCAR no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31.12.2028, fixados nos valores abaixo consignados:

	CARGOS	SUBSÍDIOS
	PREFEITO	R\$ 20.000,00
	VICE-PREFEITO	R\$ 14.000,00
	SECRETARIOS MUNICIPAIS OU OCUPANTES DE CARGOS DA MESMA NATUREZA	R\$ 10.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Art. 2° - Os valores constantes mencionados no Art. 1° desta presente Lei serão reajustados pelos índices do Governo Federal observado a mesma data base, até a proporção imposta aos servidores municipais.

Art. 3° - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza terão direito à percepção de 13° (décimo terceiro) subsídio, que será pago em parcela única, no valor fixado no caput do artigo 1°, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 1° - O 13° (decimo terceiro) subsidio correspondera a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2° - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 5° - § 5° - Caso o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza deixe o cargo, o 13° (decimo terceiro) subsidio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4° - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

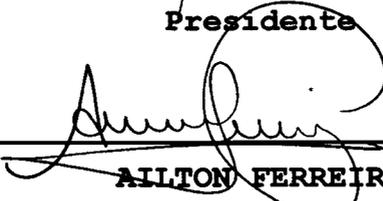


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

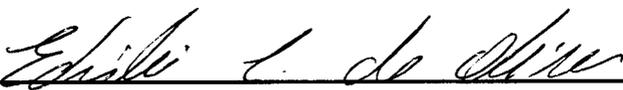
PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 05 JUNHO DE 2023.



ÂNGELO CARRARA
Presidente



AILTON FERREIRA
Relator



EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores (as),

Vimos através do presente ato, apresentar aos Nobres Pares, o Projeto de Lei Municipal nº 006/2023 de autoria da Comissão de Finanças e orçamento da Câmara Municipal que dispõe sobre: fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31.12.2028, e da outras providencias.

Excelências, esse Projeto de Lei é mandamento constitucional para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que se estenderá pelos exercícios de 2025 a 2028, conforme preceitua o Art. 46, inciso III da Lei orgânica Municipal, bem como, Art. 29 da CRFB, no seu inciso V.

Ademais, resta-nos levá-lo a Plenário para discussão e votação da presente matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Deste modo, contamos com apoio dos Nobres Pares para regulamentação da matéria em pauta.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 05 JUNHO DE 2023.

ÂNGELO CARRARA

Presidente

AILTON FERREIRA

Relator

EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA

Membro